



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre Regulamento do Programa de incentivo à Pós-Graduação para servidores do IFPB – PIQIFPB.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005935.2015-35, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Incentivo à Pós-Graduação para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - PIQIFPB, em conformidade com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PARA SERVIDORES DO IFPB - PIQIFPB.**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art.1º O Programa Institucional de Incentivo à Qualificação de Pós-Graduação – PIQIFPB, destinado aos servidores do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, tem por objetivo promover o desenvolvimento do servidor, visando à melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com o Instituto, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o conseqüente comprometimento com os objetivos sociais da Instituição, através de ações específicas:

I – Constituir uma política permanente que viabilize a qualificação em nível de Pós-graduação, dos servidores do quadro efetivo do IFPB;

II – Incentivar os Campi do IFPB a abordarem a qualificação de seu quadro de servidores como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos, que envolvam em seu planejamento e execução o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

III – Contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no Estado da Paraíba, mediante a elevação do nível de qualificação dos servidores do IFPB;

IV – Atender o que estabelece a Lei 11.892/2008 de criação dos Institutos Federais e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V – Fomentar o desenvolvimento de ações institucionais voltadas para a ampliação da verticalização do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

**CAPÍTULO II**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.  
DA GESTÃO DO PIQIFPB**

Art. 2º A gestão do PIQIFPB será realizada por Comissão, designada pelo Reitor da Instituição com a seguinte composição:

I - Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

II – Diretor de Pós-Graduação;

III – um representante docente de Pós-Graduação, indicado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), dentre os seus conselheiros;

IV – um representante dos Técnicos Administrativos, indicado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), dentre os seus conselheiros;

V – um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPB.

§ 1º– A comissão será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 2º - Na organização da política de desenvolvimento de pessoal a Unidade de Gestão de Pessoas e a Comissão de que trata o *caput* observarão as previsões contidas no artigo 7º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, naquilo que couber.

Art. 3º A Comissão terá por finalidade coordenar e avaliar o PIQIFPB com as seguintes competências:

I – Estabelecer e propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa, sempre que for necessário;

II – Elaborar processo e executar o Edital de seleção para concessão de benefícios e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

III – Divulgar relatório anual de gestão do programa;

IV - Analisar as interpelações apresentadas ao PIQIFPB.

§ 1º - A designação dessa Comissão será por um período de 02 (dois) anos, podendo, a critério do Gestor máximo da Instituição, ser reconduzida por igual período.

§ 2º - A homologação dos processos administrativos para concessão dos benefícios caberá à PRPIPG.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.  
CAPÍTULO III**

**DOS BENEFÍCIOS**

Art. 4º O PIQIFPB disponibilizará cotas anuais de benefícios aos servidores que se apresentarem como alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em instituições de ensino públicas ou privadas, conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Administração.

**Parágrafo Único.** Para efeito deste Regulamento, entende-se como beneficiário o servidor estudante regularmente matriculado em curso de pós-graduação, em instituições de ensino públicas ou privadas, detentor de benefício do IFPB.

Art. 5º A PRPIPG divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros e a quantidade de benefícios destinados ao **PIQIFPB**, em cada exercício.

Art. 6º Cada benefício será atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

**CAPÍTULO IV**

**DA SELEÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 7º O processo seletivo para a concessão de benefício previsto no art. 4º deste Regulamento será divulgado em Edital, observando a disponibilidade orçamentária anual.

§ **Parágrafo Único.** – Nos editais dos processos seletivos constarão a quantidade de benefícios e os respectivos valores, os requisitos e critérios para a concessão dos benefícios, em conformidade com este Regulamento, observando a isonomia entre os servidores do quadro permanente do IFPB.

Art. 8º Serão contemplados os candidatos que obtiverem maior pontuação, com base nos critérios apresentados no Edital.

**CAPÍTULO V**

**DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

Art. 9 Para obter a concessão dos benefícios, o servidor estudante deverá:

I. Pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFPB.

II. Estar regularmente matriculado na Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) sendo, obrigatoriamente, esta a instituição certificadora da titulação a ser alcançada.

III. Não possuir titulação equivalente ou superior a ser alcançada com a concessão do incentivo;

IV. Não receber do IFPB ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa, bolsa ou reembolso que fomenta a qualificação.

V. Apresentar, quando solicitados, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pelo IFPB, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado.

VI – Para curso no exterior o servidor estudante não terá direito a concorrer ao benefício do PIQIFPB.

VII- Não se encontrar afastado de suas atividades profissionais no IFPB e não ocupar cargo de direção (CD).

**Parágrafo Único.** As exigências previstas neste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, o IFPB poderá solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão dos benefícios, devendo os servidores estudantes na condição de beneficiários mantê-los disponíveis para esse atendimento.

Art. 10 A obtenção, manutenção e renovação da concessão do benefício do PIQIFPB condiciona que o servidor estudante na condição de beneficiário assuma perante o IFPB as seguintes obrigações:

I – declarar à PRPIPG informações fidedignas de que não recebe benefício que fomenta a qualificação do IFPB ou de outras agências financiadoras, públicas ou privadas;

II – assinar o termo de compromisso conforme modelo encaminhado em Edital;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

III – frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a conclusão do curso de Pós-Graduação;

IV - apresentar à PRPIPG, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado de Declaração da Instituição de Ensino a qual estiver matriculado;

V – comunicar formalmente a conclusão de seu curso à PRPIPG no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

VI - apresentar à PRPIPG o comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência.

**Parágrafo único.** A não conclusão do curso a que se propôs o servidor será motivo de devolução dos recursos recebidos, imediatamente após o cancelamento do benefício, salvo na hipótese comprovada, mediante abertura de processo, de força maior ou de caso fortuito, após análise e parecer da comissão, definido em edital.

**CAPÍTULO VI**

**DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 11 O benefício, na forma de incentivo financeiro, será concedido dependendo da existência de disponibilidade orçamentária, com prazo apresentado em edital. Podendo ser renovado, em caso de análise do Comissão e da existência de disponibilidade orçamentária. Para isso, as condições seguintes devem ser satisfeitas:

I – cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios semestrais das disciplinas cursadas e respectivo rendimento, assim como de qualquer outra informação solicitada pelo IFPB;

II – apresentação semestral de desempenho acadêmico, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora;

III - persistência das condições estabelecidas nos Artigos 9 e 10, deste Regulamento.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Parágrafo Único** – A renovação deverá ser analisada pela Comissão de que trata o Art. 2º e homologada pela PRPIPG.

**CAPÍTULO VII**

**DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO**

Art. 12 A transferência de um curso para outro promovido pela mesma instituição ou por outra, durante a vigência do benefício, será admitida, em casos especiais, para servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso, se atendidas as seguintes exigências:

I – se o novo curso atender a todas as exigências estabelecidas pelo PIQIFPB;

II – se a mudança de curso for devidamente justificada, sendo necessária a exposição dos motivos da transferência pleiteada, a obediência ao limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso, parecer favorável da Comissão, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes, com a devida autorização do IFPB;

III – se a transferência de curso ou de programa não implicar na ampliação do prazo de vigência do incentivo, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício;

IV – o servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso permanecer cumprindo todos os compromissos referentes à modalidade e nível de incentivo que recebe;

V - a transferência somente efetivar-se-á após formalmente autorizada pelo gestor máximo da unidade;

VI - não ser custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional; e

VII – se a solicitação de autorização de transferência for encaminhada à Comissão no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada das devidas justificativas e do certificado de seleção para o novo curso ou programa.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.  
CAPÍTULO VIII**

**DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

Art. 13 Será revogada a concessão do benefício, com a conseqüente restituição de todos os valores do benefício, nos seguintes casos:

I - se praticado qualquer ato ilegal ou omissão pelo servidor estudante na condição de beneficiário, sem o qual a concessão não teria ocorrido;

II – a qualquer tempo por desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso, conforme descrito no artigo 18, inciso VI, deste Regulamento;

III - desligamento do servidor do quadro efetivo da Instituição.

**Parágrafo único.** O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber outros benefícios equivalentes por parte do IFPB, até o devido ressarcimento dos valores.

**CAPÍTULO IX**

**DA OBRIGAÇÃO DO BENEFICIÁRIO APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 14 Após a conclusão do curso, o servidor estudante na condição de beneficiário deverá obedecer às seguintes exigências:

I – Continuar prestando serviço ao IFPB, por um período igual ou superior ao da concessão do benefício, contado a partir da data em que deixar de receber o mesmo;

II - Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PRPIPG, fornecendo as informações e os documentos ou comprovantes exigidos;

III - Devolver ao IFPB qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu benefício;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

IV – O servidor estudante na condição de beneficiário deverá restituir ao IFPB os valores correspondentes a todos os benefícios relativos ao incentivo, caso o mesmo venha a ser cancelado por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência do curso, na forma da Lei no. 8112/1990, Artigo 96-A § 6º.

V – Fazer referência ao benefício obtido do IFPB nas Teses, Dissertações, Artigos, Resumos, Capítulos de Livro e em apresentações orais ou de forma escrita ou digital em reuniões ou em qualquer outra forma de publicação, em conformidade com as recomendações previamente definidas pela PRPIPG.

VI – Garantir que em toda publicação de materiais (incluindo páginas na internet) originados dos estudos do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso conste declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão do IFPB”.

**CAPÍTULO X**

**DA INTERRUÇÃO, REATIVAÇÃO E TRANCAMENTO DO BENEFÍCIO**

Art. 15 Haverá suspensão dos benefícios quando o servidor estudante na condição de beneficiário for obrigado a interromper a qualificação por motivo de saúde devidamente avaliado e comprovado pela Junta Médica Oficial do IFPB.

§ 1º- A suspensão não será computada para efeito de duração do benefício.

§ 2º - O benefício financeiro permanecerá suspenso, durante o período de interrupção autorizado, no aguardo do retorno do servidor estudante na condição de beneficiário temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

Art. 16 A reativação do benefício será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada do benefício, previstos no artigo anterior e deverá ser efetuada pela Comissão, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

I - retorno do servidor estudante na condição de beneficiário ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de seu incentivo; e

II - existência de período do benefício ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração mínima admitida para a conclusão do curso conforme seu projeto pedagógico.

Art. 17 O trancamento de matrícula por motivo do disposto no Art. 15 deste Regulamento pelo servidor estudante, na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso, determinará o imediato encerramento de seu benefício, devendo comunicar este fato à PRPIPG, mediante o encaminhamento de documento devidamente preenchido pelo coordenador do curso da instituição formadora.

Art. 18 O incentivo do PIQIFPB deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado, imediatamente após a verificação de uma ou mais das seguintes situações:

I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II - esgotamento do prazo máximo de duração do benefício estabelecido em função da duração mínima do curso, conforme projeto pedagógico, declarada pela Instituição de Ensino formadora;

III - percepção de benefício que fomente a qualificação do Instituto Federal da Paraíba ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa.

IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula no curso;

V – redistribuição do servidor estudante na condição de beneficiário do IFPB;

VI – reprovação do servidor estudante na condição de beneficiário em duas ou mais disciplinas no curso.

**CAPÍTULO XI**

**DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 19 O acompanhamento do programa será efetuado através dos relatórios semestrais de atividades apresentados pelos servidores estudantes na condição de beneficiários à



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

PRPIPG, bem como pelos dados apresentados pela instituição formadora do beneficiário e por outros instrumentos que a Comissão vier a implementar.

Art. 20 Compete à Comissão manter o servidor estudante na condição de beneficiário informado sobre seus direitos e deveres. A PRPIPG também será responsável pela organização e manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada bolsista/beneficiário, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta.

Art. 21 Toda e qualquer alteração de situação do servidor estudante na condição de beneficiário (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deverá ser encaminhada à PRPIPG até o 5º dia útil do mês subsequente à sua ocorrência, para o devido controle.

Art. 22 Os casos omissos, não previstos neste Programa, serão analisados e julgados pela Comissão de que trata o Artigo 2, deste Regulamento, e submetidos ao gestor máximo da PRPIPG para os fins cabíveis.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior